



01.0056975-7

30

216

N.º 4.435

Fls. 1

L. N.º 49



19 62

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL - PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL A.

PERSIANAS "MARABA" LTDA R.

A u t u a ç ã o

Aos 10 do mês de 8

do ano de mil novecentos e 62, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição e certidão

que adiante se vê em.

Escrivã interina: *[assinatura]*

1000000
1000000

4435

49

2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A Vara
Ao Ofício
Ao Proc. República
Ao Depositário
Ao Oficial *A.F. Rocha*
São Paulo, *8* / *1* / *62*
[Assinatura]
Distribuidor-Contador

São Paulo, *10* de *8* de 19 *62*

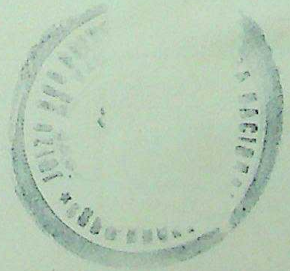
Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o sr. PERSIANAS "MARABA" LTDA.
....., residente ou estabelecido Rua Cipriano Barata
nº 2.200, devedor à mesma da quantia de Cr\$211.608,00
..... conforme certificado anexo, e juros
de mora, é a presente para requerer V. Exa. a expedição de mandado
de intimação e penhora, pela referida quantia, juros e custas até
final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei,
ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da
execução até fir



P. Deferimento

São Paulo, de de 19

[Assinatura]
.....
Procurador da República





MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA FISCAL EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DÍVIDA

Número 33883
Série B

Certifico que, a fls. 119 do respectivo REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, inscrita nesta Repartição, consta que Persianas "Maraba" Ltda.

à rua Cipriano Barata nº 2.200 - Ipiranga - São Paulo

é devedor à Fazenda Nacional da quantia de Cr\$ 211.608,00 (duzentos e onze mil, seiscentos e oito cruzeiros).

proveniente de multa Cr\$ 176.340,00 e o imposto de Cr\$ 35.268,00 de acordo com o disposto nos arts. 65 e 75 das N.G. da CLIS, aprov. pelo Dec. 45.421, de 1959, conforme repres. 30.319/57 - repres. Romeu de Azevedo Calimerio e outros - Agentes Fiscais.

A presente dívida foi inscrita nesta data.

RFN-1639/61

E, para que possa proceder à cobrança executiva, pelo juízo competente, extraiu-se a presente certidão, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e ~~cinquenta~~ sessenta e um

Procurador Fiscal

334



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número 33.883

Série B

O Doutor Hehy Lopes Meirelles
Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Persianas Maraba Letta residente à Rua Cipriano Barata, 2.200 do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Persianas Maraba Letta residente ou estabelecido à Rua Cipriano Barata, 2.200, devedor à mesma, da quantia de Cr. 211.608,00 conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, _____ de _____ de 196 (a) J. J. Ribeiro
Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 10 de 8 de 196 (a) H. L. Meirelles. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 211.608,00 (Duzentos e onze mil e oitenta e oito cruzeiros), proveniente de principal e multa por infração do Multa de acordo do disposto dos arts. 65 e 75 das N. G. da C. J. Civ. por 45.421 do regulamento aprovado pelo Decreto N.º _____ de _____ de _____ conforme a certidão N.º 33.883

Série B, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos _____ de _____ de 196
Eu, _____ escrevã subscrevi.

[Signature]
Juiz de Direito

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que, cumprindo o presente mandado, me dirigi à rua Cipriano Barata, 2300, e daí à rua Agostinho Gomes, 709, e sendo aí intimei a firma executada Perssianas Marabá Ltda., tendo a mesma posteriormente pago as custas e o principal conforme guia de recolhimento anexa. O referido é verdade. São Paulo, 20 de Setembro de 1962.

J. G. Rocha

Désta, Cr\$510,00 pago pela Sra. Escrivã.



VIA

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

EM SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Escrivã: ISOLDA BARRETTO

GUIA

N. da Certidão 33 883

Cr\$ 211.608,00

Série B.

FERRIANAS MARABA LTDA.

vai à recebedoria Federal

Rua Flôrença de Abreu, 770 - 2.º and., recolher a quantia de **duzentos e onze mil, seiscentos e oito cruzeiros**, proveniente de multa de Cr\$ 176.340,00 e o imposto de Cr\$ 35.268,00 de acordo com o disposto nos arts. 65 e 75 das **LEGIS**, aprovado pelo decreto 45.421 de 1959, conforme representação 30.319/57.

A.F. Rocha Ribeiro



São Paulo, 19 de SETEMBRO de 19 62

A ESCRIVÃ

Isolda Barretto

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Escritório: 1501 - A BARRETTO

EXERCÍCIO DE 1962

RENDAS EXTRAORDINÁRIAS

..... Produto de cobrança da dívida ativa

Imposto etc. Cr\$ 28.214,40

Multa Cr\$ 70.536,00

Cr\$ 98.750,40

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

25 - Multa para quem de direito

Fiscal Cr\$ 70.536,00

..... Cr\$

..... Cr\$

..... Cr\$ 70.536,00

Percentagens para cobrança executiva

Proc. da Reg. da República Cr\$

Proc. da Faz. Federal Cr\$

Escrivã Cr\$

Of. de Justiça Cr\$ 42.321,60

Total Geral . 211.608,00

S. Paulo, 19 / 9 / 1962

RECEBIDO
FISCAL DE RECEBOS NACIONAIS DE SÃO PAULO
VISTO
RECEBIMENTO FISCAL NACIONAL
Escritório
Quina

5608
7284

8851

6187
Dm



PODER JUDICIÁRIO

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

Exercício 1 963

N.º

PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO 1.º Of. da F.ªz. Nacional S. PAULO

Ao Estado Cr\$ 1.000,00

À Ordem dos Advogados . Cr\$

Cr\$

TOTAL . . Cr\$ 1.000,00

- 1.a VIA: Para ser juntada aos autos.
- 2.a VIA: Do contribuinte
- 3.a VIA: Da Arrecadação.

ESTA GUIA NÃO PODE CONTER EMENDAS NEM RAZURAS E SÓ É VÁLIDA QUANDO AUTENTICADA E CHANCELADA PELA REPARTIÇÃO ARRECADADORA

O Snr. a escrivã recolhe à repartição arrecadadora de 6.ª reacadoria a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzairos), correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e a que pertence à Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, devidos nos autos de Ex. Fiscal n.º 1435/62, entre partes FAZENDA NACIONAL

PERSIANA "MARABA" LTDA

Previdência Cr\$ 100,00

São Paulo, 8 de março de 1963

Barrett

ESCRIVÃO

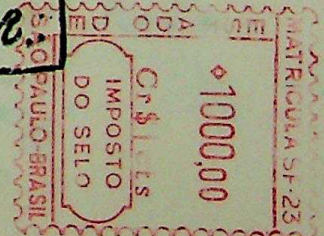
ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA DOS CAIXAS RECEBEDORES



82828



96616



C O N C L U S Ã O

Em 23 de 3 de 1963
faço conclusos êstes autos ao M. Juiz dr.
Hely Lopes Meirelles.

Hely Lopes Meirelles

Vista ao dr. Procurador
do Exequite.

S.P., 25/ 3 /1963

Hely Lopes Meirelles

D A T A

Em 25 de 3 de 1963

baixaram a cartório êstes autos com o
despacho supra.

Hely Lopes Meirelles

V I S T A

Em 25 de 3 de 1963
faço vista destes autos ao dr. Procurador
do Exequite.

Hely Lopes Meirelles

de Juiz:

*Em face da prova de pagamentos
de fl. 5, requiro o arquivamento.*

27.4.1963

W. L. L.

Pro. do J. J. L.

RECEBIMENTO

Em 29 de 4 de 1963

recebi estes autos com a cópia supra

CONCLUSÃO

Em 4 de 5 de 1903

faço conclusões estes autos ao M. Juiz drj

Sp. Arquivem-de

Data Supra

[Handwritten signature]

Em 8 de 22

Em 6 de 22

de M. Juiz

de M. Juiz

de M. Juiz

de M. Juiz

de M. Juiz

de M. Juiz

RECEBIMENTO

de M. Juiz

de M. Juiz

2
3